



Projeto de Lei nº / 2025

Lei “Vidas Sobre Duas Rodas” - Dispõe sobre critérios de segurança e responsabilidade para a prestação, no Município de São Paulo, do serviço de transporte remunerado de passageiros por motocicleta, motoneta ou ciclomotor, mediante aplicativo ou plataforma digital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros em motocicleta, motoneta ou ciclomotor, no Município de São Paulo, somente ocorrerá mediante autorização municipal específica, observando-se critérios técnicos mínimos de segurança, saúde e responsabilidade pública.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se motocicletas, motonetas e ciclomotores todos os veículos de duas rodas, com ou sem carro lateral, mecânicos ou elétricos, empregados no transporte remunerado de passageiros.

§ 2º Esta Lei será interpretada em harmonia com a Lei Municipal nº 16.885/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável e Segurança Viária.

Art. 2º A autorização referida no art. 1º dependerá de comprovação, junto ao órgão municipal competente de trânsito e mobilidade, de que:

- I - o sistema municipal de saúde dispõe de capacidade instalada e plano de contingência para o atendimento de vítimas de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas;
- II - o serviço proposto assegura que condutores e passageiros não se encontrem expostos a riscos excessivos, considerando dados oficiais de sinistros e mortalidade no trânsito;

§ 1º O órgão municipal competente divulgará, trimestralmente, relatório público com dados sobre acidentes, feridos e óbitos relacionados ao transporte por motocicletas e medidas preventivas adotadas.

Art. 3º As empresas operadoras de plataformas ou serviços de transporte deverão instituir programa permanente de capacitação destinado aos condutores, contemplando direção defensiva, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e conduta ética.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



§ 1º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com operadoras e organizações da sociedade civil, campanhas educativas e ações de conscientização sobre segurança no trânsito e valorização da vida.

§ 2º A participação nessas ações não gerará ônus adicional ao erário.

Art. 4º O descumprimento de qualquer disposição desta Lei sujeita a operadora infratora às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis ou penais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os parâmetros técnicos de fiscalização, credenciamento e controle das autorizações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, denominado Lei “Vidas Sobre Duas Rodas”, nasce do princípio à vida e do dever público de garantir segurança, dignidade e responsabilidade nas vias urbanas. Em São Paulo, segundo dados da Infosiga SP, 46,8% das mortes no trânsito em 2024 envolveram motociclistas, representando aumento de quase 20% em relação ao ano anterior. O Ministério da Saúde aponta que o Estado registra taxa de mortalidade superior a 5,7 por 100 000 habitantes entre motociclistas. Esses números expressam sofrimento real. Cada estatística representa um filho, um pai, uma mãe que não voltou para casa. A cidade mais populosa do Brasil não pode se omitir diante dessa tragédia cotidiana.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o transporte urbano. Está igualmente em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que autoriza os municípios a definir condições e padrões de segurança, e com a Lei Estadual nº 18.156/2025, que condiciona a operação do transporte remunerado por motocicletas à autorização municipal.

A exigência de que o sistema municipal de saúde comprove capacidade para atender vítimas de acidentes visa resguardar o princípio da prevenção, assegurando que a expansão do serviço não sobrecarregue a rede pública. O mecanismo de divulgação periódica de dados introduz transparência e prestação de contas, permitindo controle social e gestão baseada em evidências.

Dessa forma, a Lei “Vidas Sobre Duas Rodas” é técnica. Propõe que São Paulo una mobilidade e consciência, progresso e cuidado, velocidade e prudência. Busca transformar a cultura do trânsito num testemunho coletivo de amor ao próximo e respeito à vida.

Conclui-se, pois, pelo apoio para aprovação deste projeto.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br